



Diário Oficial de Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -
Centro. Igaratá/SP
CEP: 12350-000
(11) 4610-0471
www.igarata.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023

Edição nº 807

SUMÁRIO

LEI Nº 2179 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ACERVO

2 à 3 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser consultadas
4 à 4 através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://igarata.sp.gov.br> As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e
independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CNPJ: 46.694.147/0001-02

Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro.

Igaratá/SP Telefone: (11) 4610-0471

Site: www.igarata.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro. Igaratá/SP
CEP: 12350-000
Site: <https://igarata.sp.gov.br/diariooficial>

LEI Nº 2179 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui gratificações para exercer a função de pregoeiro e a função de agente de contratação da Câmara Municipal de Igaratá e toma outras providências.”

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais para exercer a função de pregoeiro e a função de agente de contratação da Câmara Municipal de Igaratá.

Art. 2º - Terá direito à gratificação o funcionário nomeado para exercer a função de pregoeiro e o funcionário nomeado para exercer a função de agente de contratação que preencham os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor público efetivo municipal do Poder Legislativo;
- II – Possuir formação compatível com as atividades;
- III – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - O valor da gratificação para a função de pregoeiro será o equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico estipulado para o cargo ocupado pelo funcionário e não será considerado para efeito de cálculo de outras gratificações e adicionais.

§ 1º. A gratificação pelo exercício da função de pregoeiro em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento do servidor.

§ 2º. Com o afastamento do servidor do exercício da função de pregoeiro tornar-se-á indevida a gratificação.

Art. 4º - O valor da gratificação para a função de agente de contratação será o equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico estipulado para o cargo ocupado pelo funcionário e não será considerado para efeito de cálculo de outras gratificações e adicionais.

§ 1º. A gratificação pelo exercício da função de agente de contratação em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento do servidor.

§ 2º. Com o afastamento do servidor do exercício da função de agente de contratação tornar-se-á indevida a gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1.502 de 15 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 12 de janeiro de 2023.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária



ELZO ELÍAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei n.º 1.883 de 06 de abril de 2017

EXPEDIENTE:

Publicação Digital dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Servidor Responsável:

Maurício Adão Maria

Chefe de Gabinete